



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N° 018/2023

PROJETO DE LEI N° 014/2023

PROPOSTA: Dispõe Sobre a Lei Orçamentária Anual -LOA 2023. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Camocim de São Félix para o Exercício Financeiro de 2024.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Antônio Carvalho dos Santos

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

A competência desta comissão esta instuida no art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 80 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributarias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e "*Dispõe Sobre a Lei Orçamentária Anual -LOA 2024.*"

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

II. PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e O Projeto visa **sobre** " a Lei Orçamentária Anual -LOA 2024. *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Camocim de São Félix para o Exercício Financeiro de 2024*"

DA COMPETÊNCIA:

A- DO MUNICÍPIO:

Observa-se que escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Inciso I do Art.5º da lei orgânica do Município de Camocim de São Félix, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência para legislar acerca da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Artigo 5º - Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse social e complementar a Legislação Federal e Estadual em matéria que lhe seja peculiar, objetivando o desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

B- DO LEGISLATIVO:

A competência dessa casa legislativa está inserida no inciso II, do Art.8º da Lei Organica do Município:

Das Atribuições da Câmara Municipal
Artigo 8º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

II - apreciar e propor emendas ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e **ao orçamento anual**, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;

C- DO EXECUTIVO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com o inciso XV do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, extrai-se da mencionada Lei, *in verbis*:

Artigo 68 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei.

(...)

XV - enviar a Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual**, dívida pública e operações de crédito;

Devemos ressaltar que neste caso específico a iniciativa legislativa é privativa do poder Executivo, ou seja, só o poder Executivo detém a prerrogativa de fazer a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

Pelos estudos realizados pela presente comissão vale ressaltar que os repasses se darão nos seguintes montantes:

Fundo Municipal de Saúde (FMS) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) 2.206.000,00 (dois milhões duzentos e seis mil reais).

Ao analisar o projeto de lei, sob o aspecto legal, bem como em uma análise perfunctória dos dados contábeis, **portanto este projeto se encontra em condições de ser aprovado sem infringir o ordenamento jurídico financeiro vigente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

CONCLUSÃO

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronuncio-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº014/2023 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix, 20 de outubro de 2023.

ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

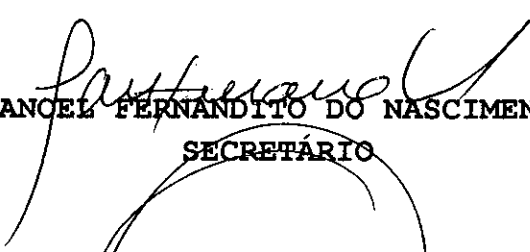
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

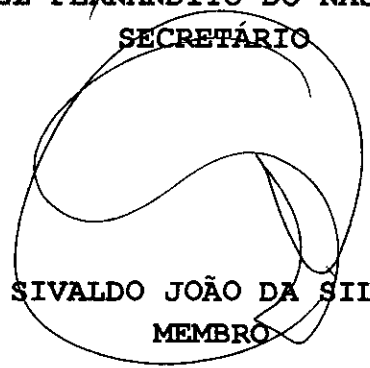
OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais e orçamentário, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix - PE, 20 de outubro de 2023.


MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO


SIVALDO JOÃO DA SILVA
MEMBRO

[6] Relatório Votação do Parecer de nº 018/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças

Votação do Parecer de nº 018/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de lei nº 014/2023 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual -LOA 2023. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Camocim de São Félix para o Exercício Financeiro de 2024;

21/10/2023 - 10:25:27am

A Favor 10 10 10 10

Aprovado

Sivaldo João da Silva [PSD]
-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento
[PSD]
-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro
[PSB]
-A Favor

Emanuel Caetano de Meneses [PR]
-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]
-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]
-A Favor

José João de Moraes [PSD]
-A Favor